

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2010

Estabelece a pauta a ser utilizada nas sessões plenárias do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual 5.604/94, lhe é assegurado o poder de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando o contido nos arts. 96, §1º; 105, §3º; 130, inc. IV; 145, §3º; 209, parágrafo único; 223 e 241, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução nº 03/2001;

Considerando o contido no art. 5º, incs. LV e LXXVIII, da Constituição da República de 1988 e

Considerando a necessidade de ter-se a transparência devida nas sessões desta Corte de Contas,

R E S O L V E

Art. 1º. As pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias serão compiladas e publicadas pela COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO, observada a ordem de antiguidade dos Relatores.

§1º. Os Gabinetes dos Conselheiros Relatores serão responsáveis, em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização das sessões, por remeter para a COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO, a relação de processos ou outros informes, observando-se a ordem dos trabalhos contida no art. 76, incisos IV ao XII, atendendo ao disposto no seu § 2º e no art. 77, todos do Regimento Interno, para que em até 01 (um) dia útil, antes da realização das sessões, possa ser feita a sua publicação em meio oficial, inclusive na página do Tribunal na internet, **após a confirmação, por cada Gabinete, de sua respectiva pauta.**

§2º. Não poderá ser objeto de deliberação do Plenário do Tribunal, matéria não constante da pauta, ressalvando-se o requerimento feito ao Presidente para a inclusão, em pauta, no dia da sessão, de matéria que não restrinja a ampla defesa nem dificulte o exercício do contraditório, sendo por aquele aceito, de forma fundamentada, no início das sessões, antes do começo das relatorias pautadas.

Art. 2º. A relação a ser enviada à COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO deverá conter, no mínimo: o número do processo; o tipo de processo; o assunto do qual trata; as partes e quando for o caso, o valor, conforme o anexo único a esta resolução.

Parágrafo único. Quanto ao envio da pauta, pela COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO, conforme o art. 3º desta resolução, além das informações do *caput*, pode ser acrescentado, de forma sinótica, quando couber, o sentido da decisão a ser levada à análise plenária.

Art. 3º. Em até 01 (um) dia útil antes da realização das sessões, deverão as pautas **compiladas** ser enviadas a cada Gabinete de Conselheiro, Auditor e Ministério Público Especial junto ao Tribunal.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 12 de agosto de 2010.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro-Presidente

OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro Vice-Presidente e Relator

LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheiro-Corregedor

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Ouvidora

CÍCERO AMÉLIO DE SILVA
Conselheiro

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro-Substituto

PUBLICADO DOE EM 17/08/2010

